

LEI Nº 794, DE 08/01/1990 - PUB. ÓRGÃO OFICIAL, DE 09/01/1990



SIMPLIFICAR A OBTENÇÃO DA LICENÇA DE PEQUENAS OBRAS E ACRÉSCIMOS EM EDIFICAÇÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º ~~É dispensada a apresentação de projetos e de Responsável Técnico no licenciamento das seguintes obras e serviços:~~

- ~~a) construção de prédio residencial unifamiliar até 70,00m² (setenta metros quadrados) de área, não computadas varandas e estacionamento, obedecidos os limites do número de unidades por lote estabelecido para a zona em que se situe, desde que não sejam edificadas simultaneamente;~~
- ~~b) construção de prédios para produções pastoris, tais como galinheiros, estrebarias, pocilgas e similares, até 70,00m² (setenta metros quadrados) de área;~~
- ~~c) acréscimo de novos cômodos em prédios residenciais unifamiliares, desde que o acréscimo não exceda 30,00m² (trinta metros quadrados) de área e não se situe acima do 2º pavimento, respeitada a taxa de ocupação estabelecida para o lote;~~
- ~~d) substituição de forro por laje pré-moldada, em vão que não exceda 4,00m (quatro metros) de extensão em sua menor dimensão. (Revogado pela Lei nº 1620/1997)~~

Art. 2º ~~É dispensada a apresentação de projeto, mas com obrigatoriedade de apresentação de Responsável Técnico, no licenciamento das seguintes obras:~~

- ~~a) acréscimos com até 30,00m² (trinta metros quadrados) de área, situados acima do 2º pavimento em prédios residenciais unifamiliares;~~
- ~~b) substituição de forros por lajes de concreto armado de qualquer dimensão e por laje pré-moldada, em vãos que excedam 4,00 (quatro metros) de extensão em sua menor dimensão. (Revogado pela Lei nº 1620/1997)~~

Art. 3º São liberadas de licenciamento as seguintes obras:

- a) pintura externa em prédio de qualquer natureza;
- b) substituição de telhados, além de modificações, consertos e reparos internos em prédios residenciais unifamiliares, prédios com fins agropastoris, apartamentos e salas desde que não hajam alterações na sua destinação de uso.

Art. 4º ~~O pedido de licenciamento simplificado de que trata esta Lei é feito em formulário próprio, instruído com os seguintes documentos:~~

- ~~I - cópia do título de propriedade do imóvel;~~
- ~~II - declaração do cumprimento das demais normas da legislação urbanística do Município;~~

~~III - planta de situação, em três (3) cópias, quando se tratar das obras previstas nas alíneas a, b e c do artigo 1º e na alínea a do artigo 2º desta Lei. (Revogado pela Lei nº 1620/1997)~~

~~**Art. 5º** A liberação da obrigatoriedade de apresentação de Responsável Técnico perante a Prefeitura não exime o proprietário do cumprimento de todas as demais exigências legais, inclusive as estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). (Revogado pela Lei nº 1620/1997)~~

~~**Art. 6º** A certidão de aceitação ou de construção das obras relacionadas nas alíneas a, b e c do artigo 1º e alínea a do artigo 2º da presente Lei será concedida após a conclusão das obras, mediante requerimento do interessado.~~

~~Parágrafo Único - Nos casos de que trata o presente artigo, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Fazenda, para os devidos efeitos. (Revogado pela Lei nº 1620/1997)~~

~~**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

JORGE ROBERTO SILVEIRA
PREFEITO